

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação

(2018/C 401/06)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pela Bélgica

As moedas de euros destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. A fim de informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euros estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, designadamente a de serem emitidas exclusivamente moedas com o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

País emissor: Bélgica

Tema da comemoração: 50.º aniversário do satélite ESRO 2B

Descrição do desenho: O desenho mostra o satélite ESRO 2B, que foi o primeiro satélite bem-sucedido da Organização Europeia de Investigação Espacial, lançado em maio de 1968, a orbitar o planeta Terra. Uma vez em órbita, o ESRO 2B, também conhecido por «IRIS» (*International Radiation Investigation Satellite*), dedicou-se ao estudo dos raios X emitidos pelo Sol, da radiação cósmica e das cinturas de radiação da Terra.

O símbolo da casa da moeda de Utrecht (o caduceu de Mercúrio) aparece em baixo, juntamente com o símbolo da punção de fabrico belga, o brasão do município de Herzele, o código de país BE e as iniciais LL, que se referem ao criador da moeda, o Sr. Luc Luyckx.

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

Número de moedas a emitir: 260 000 moedas

Data de emissão: outubro de 2018

⁽¹⁾ Cf. JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Cf. Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de fevereiro de 2009, e Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).